LEI Nº 1175/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, de Santa Cruz do Capibaribe-PE, com a finalidade de assessorar o governo municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe, especificamente:

I - Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º grau, a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual;

II - Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;

b) à identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;

c) à assistência ao educando;

d) à radicação de professores na zona rural.

III - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição reacional de unidades na rede escolar do Município;

IV - Asssessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional de educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal;

V - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando sua adequação à realidade local;

VI - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

VII - Articular-se com órgãos e serviços governamentais de educação do âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

IX - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativos-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

X - Avaliar o ensino ministrado pela administração municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) Do Poder Público Municipal:

I - O dirigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão correlato, que presidirá o CME;

II - Um representante do ensino municipal;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

b) Do Usuário:

I - Um representante das associações de pais e mestres ou, na sua inexistência, pessoa escolhida para a função;

II - Um representante da Igreja que esteja diretamente ligado ao ensino;

III - Um representante das escolas particulares;

IV - Um representante da rede estadual de ensino.

§ 1º - A cada membro corresponderá um suplente.

§ 2º - A escolha dos membros efetivos e suplentes da representação dos usuários caberá à respectiva entidade e não deverão coincidir com o Executivo Municipal, prorrogável por mais um ano.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira
Av. Padre Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731.1479 e 731.1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

LEI nº 1175/97

Art. 3º - Os recursos financeiros do CME serão constituidos de:

I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em critérios especiais;

II - Doações, legados e outras rendas.

Art. 4º - A prestação de contas das atividades do CME, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada ao Prefeito Municipal até 31 de janeiro, em relação e exercício do ano anterior.

Art. 5º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o CME eleborará seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 1997.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-